

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (2201/2002) QUE FIRMAM ENTRE SI, DE UM LADO O **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ** E DO OUTRO LADO O **SINDICATO DOS PERMISSINÁRIOS DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS DE TERESINA/PI**, NESTE ATO REPRESENTADOS PELOS SEUS RESPECTIVOS PRESIDENTES, NOS TERMOS DO QUE ESTABELECE A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, EM SEUS ARTIGOS 611 E SEGUINTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários no Estado do Piauí, neste ato representado por seu presidente, Sr. **José Esmerino da Costa**, e de outro lado, o Sindicato dos Permissinários de Transportes alternativos de Teresina/PI, devidamente representado por seu presidente, Sr. Sr. **Trajano Paulo Nunes**.

CLÁUSULA SEGUNDA: ABRAGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho baseada no parágrafo primeiro do artigo 611 da CLT, tem por finalidade a concessão de aumento salarial e estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das pessoas físicas exploradoras do transporte alternativo de Teresina, filiadas ao sindicato patronal conveniente, sendo beneficiários os empregados abrangidos pela representação sindical obreira que trabalham para os referidos empregadores, excetuando-se aqueles que, embora para eles pertencem a categoria diferenciada (§3º, art.511 da CLT), ou neles exerçam ainda como empregados, atividades correspondentes à profissão liberal (Lei nº 7.316 de 28.05.1985).

CLÁUSULA TERCEIRA: PISO SALARIAL

São os seguintes os Pisos Salariais da categoria: Motorista R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais). Cobrador R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

CLÁUSULA QUARTA: DESCUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, incorrerá o infrator no pagamento de multa correspondente a 1,5 (um e meio) piso salarial da categoria de motorista, a qual será cobrada mediante a constatação do Auditor Fiscal do Trabalho, ou pela Justiça do Trabalho que deverá ser acionado para esta finalidade.

CLÁUSULA QUINTA: CRACHÁ

As empresas se comprometem a fornecer no ato da admissão Ao motorista e cobrador um crachá que valerá como identificação e passe livre no sistema de transporte publico municipal. Será exigido o uso do crachá durante o horário de trabalho. Os trabalhadores se comprometem a devolver o crachá no ato de sua demissão.

CLÁUSULA SEXTA: DESCONTOS

As empresas não efetuarão descontos nos salários dos empregados a titulo de reposição de peças gastas ou quebradas ou outros acessórios, inclusive desconto de acidente de transito, ressalvadas as hipóteses de culpa devidamente comprovadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: CASAMENTO

Serão abonadas as faltas de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA OITAVO: PATERNIDADE

Serão abonadas as faltas conforme dispõe a Lei.

CLÁUSULA NONA: ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos serão documentos comprobatórios para justificar a ausência ao trabalho do empregado até 15 (quinze) dias, desde que obedecidas as exigências da portaria 1.722/INSS, sendo que tais atestados somente terão validade na hipótese do empregador não possuir serviço próprio.

CLÁUSULA DECIMA: ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos empregados das pessoas físicas exploradoras do transporte alternativo não serão exigidos serviços diferenciados daqueles estabelecidos para sua categoria profissional.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: FALTA DE VEÍCULO

Na falta de veículos os empregados que ficarem na reserva e à disposição das pessoas físicas exploradoras do transporte alternativo, assinaram a ficha individual, com isso, terão seus dias pagos. Serão pagos igualmente as horas em que os motoristas por quaisquer contingências permanecer à disposição das pessoas físicas exploradoras do transporte alternativo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: HORAS EXTRAS

A hora extra será paga à razão de 50% (cinquenta por cento) a mais que a hora normal.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES

As homologações das rescisões contratuais dos empregados com mais de 06 (seis) meses de trabalho nas pessoas físicas exploradoras do transporte alternativo, serão procedidas obrigatoriamente no Sindicato Laboral.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: AUXÍLIO FUNERAL

Quando do falecimento do empregado, pessoas físicas exploradoras do transporte alternativo, se obrigam a conceder aos seus familiares auxílio funeral correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: ESPORTE E LAZER

As pessoas físicas exploradoras do transporte alternativo, se obrigaram apoiar e dar incentivo as atividades esportivas e culturais dos trabalhadores.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As pessoas físicas exploradoras do transporte alternativo, procederão ao desconto de 01 (uma) diária do salário nominal do mês de OUTUBRO de todos os seus funcionários em favor do sindicato laboral, a título de Contribuição Assistencial, observando o direito de oposição por parte dos funcionários, no prazo de cinco dias anteriores ao desconto. O sindicato laboral se encarrega de receber a referida contribuição junto as pessoas físicas exploradoras.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as pessoas físicas exploradoras do transporte alternativo, descontarão as mensalidades dos trabalhadores na base de 2% (dois por cento) do salário base da categoria, recolhendo ao Sindicato Laboral até 05 (cinco) dias após o desconto. O sindicato laboral se encarrega de receber a referida contribuição junto as pessoas físicas exploradoras do transporte alternativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: APLICAÇÃO DESTA CONVENÇÃO.

Quaisquer dúvidas ou controvérsias que resultem da interpretação ou aplicação desta convenção, serão conciliadas e dirimidas obrigatoriamente nos órgãos jurisdicionais trabalhistas..

CLAUSULA DECIMA NONA: SERVIÇO MILITAR

Ao empregado convocado para o serviço militar, fica assegurado o emprego, desde o engajamento até trinta (30) dias após a baixa ou dispensa, devendo com antecedência de trinta (30) dias comunicar a empresa o seu retorno.

CLÁUSULA VIGESIMA: EXPEDIÇÕES DE CERTIDÕES.

As empresas preencheram quaisquer documentos exigidos por órgão publico ou privado quando solicitados por seus empregados, para obtenção de quaisquer direitos no prazo de cinco (5) dias.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: PRIMEIRAS ADMISSÕES.

As empresas não farão admissões que não sejam em conformidade com as normas estabelecidas na Constituição Federal, especificando inclusive as funções.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA: DIA DO MOTORISTA.

Empregados e empregadores reconhecem o dia 25 de julho como o dia da categoria dos rodoviários, sendo permitida a circulação dos alternativos com faróis acesos, ficando os empregadores obrigados a cederem um veículo, sem ônus para o Sindicato Laboral, para participar da Procissão de São Cristóvão.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA: FÉRIAS

O início das férias não coincidirá com os dias de domingos e feriados. Deveram e deverá ser cumpridas integralmente, conforme exigência da Lei.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA: RETIRADA DE ESCALA

Motoristas e cobrador, não serão retirados de escala sem que ocorra a devida comprovação da falta grave, e, caso a empresa necessite apurar qualquer fato, convocará o empregado no final do turno.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA: MULTAS

Será proibido o repasse à categoria das multas do STRANS e do DETRAN, ressalvadas aquelas que o empregado dê culpa, devidamente comprovadas.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA: DATA DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento dos salários será feito até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ou trabalhado. Se cair no sábado, será pago na sexta-feira e se cair no dia de domingo será pago na segunda-feira.

CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA :ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas se obrigam a conceder um adiantamento de salário no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado 15 (quinze) dias após o pagamento do mês anterior.

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA: JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo tal jornada ser executada à razão de 7h20min (sete horas e vinte minutos) por dia.

§ 1º. – Motoristas e Cobradores, por sua vez, renunciaram ao direito ao gozo do intervalo para repouso e alimentação, assegurado no art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, face ao seu desejo e conveniência de realizar o trabalho em uma só pegada, ou seja, sem interrupção, pelo que, por consequência, também isenta os empregadores (empresas congregadas pelo SITRAPI) de remunerar tal intervalo não utilizado, com acréscimo de que trata o § 4º. do art. 71 da CLT, introduzido pela Lei n. 8.923, de 27.07.94.

§ 2º. – A Jornada de Trabalho para o motorista do primeiro turno será iniciada na garagem e encerrada no terminal de Ônibus, enquanto que o motorista do segundo turno, iniciará no terminal de ônibus e encerrará na garagem da empresa com a entrega do veículo.

§ 3º. – A Jornada de trabalho do 1º e 2º turnos do cobrador iniciará no terminal e terminará na empresa após a prestação de contas, ficando o cobrador do 1º turno desobrigado de comparecer a garagem no início da jornada.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA: FARDAMENTO

As empresas forneceram uniformes compostos de 02 (duas) camisas e 02 (duas) calças por ano, sendo que este uniforme deve ser fornecido gratuitamente, devendo o mesmo ser devolvido quando da substituição por novos ou por ocasião de demissão do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: GARANTIA AO EMPREGADO PRESTES A SER APOSENTADO.

O empregado que comprovadamente na vigência da presente convenção que estiver a 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria em seus prazos mínimos, desde que possua cinco anos na empresa, não poderá ser dispensado, sem justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: ASSALTO A VEÍCULO

Fica assegurado que em caso de assalto ao veículo do transporte alternativo, motorista e cobrador, ficam isentos de qualquer perda existente, salvo no caso de dolo devidamente comprovado.

CLÁUSULA TRIGESIMA SEGUNDA : ADITIVO

Editada oficialmente quaisquer modificações na política salarial pelo governo federal que atinjam diretamente ou indiretamente a categoria abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, obriga as partes a assinarem aditivo complementando as modificações cabíveis e/ou necessárias.

CLÁUSULA TRIGESIMA TERCEIRA: ESTABILIDADE PROVISORIA DE ACIDENTE

A estabilidade provisória do acidentado é assegurada ao empregado que sofrer acidente de trabalho, a garantia de emprego pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses. Após a cessação do auxílio-doença, o acidentário independentemente da percepção do auxílio acidente (Art. 118 da Lei 8.213/91).

CLÁUSULA TRIGESIMA QUARTA: TICKET ALIMENTAÇÃO

Fica concedido ao motorista R\$ 92,00 (noventa e dois reais) em ticket alimentação e ao Cobrador o valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

CLÁUSULA TRIGESIMA QUINTA: VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva é de 01 de Setembro/2001 à 31 de Agosto/2002, com seus efeitos econômicos a partir de 01 de Outubro/2001.

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, está sendo lavrada em duas vias, extraído quantas cópias forem necessárias para arquivo dos convencionados e para depósito na DRT/PI, para fins de registro.

E por estarem justos e acertados, assinam a presente Convenção os Representantes de ambas as entidades, e mais os que quiserem este documento, para que produza os seus justos e legais efeitos.

Teresina(PI), 08 de OUTUBRO de 2001

JOSÉ ESMERINO DA COSTA
PRESIDENTE SINTETRO

TRAJANO PAULO NUNES
PRESIDENTE SINTRAPI